Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Regulamenta as atribuições dos juízes substitutos do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 223, § 2º, da Lei Estadual nº 14277/2003 - Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 33, da Lei Estadual nº 14277/2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná;

R E S O L V E :

Art. 1º. Para efeitos de divisão de atribuições nas comarcas de entrância inicial e intermediária, deverão os juízes de direito titulares e juízes substitutos de cada seção judiciária elaborar escala de férias para o período, apresentando-a a Presidência do Tribunal de Justiça e à direção do fórum da comarca sede da seção, até o último dia útil do mês que antecede o novo período, preferencialmente no mês de novembro de cada ano.

§ 1º. Havendo divergência entre os juízes quanto ao período de fruição de férias, prevalecerá como critério de desempate a antiguidade do magistrado na seção.

§ 2º. O juiz que exercer o direito de que trata o parágrafo anterior não poderá fazê-lo no período subsequente, em caso de nova divergência.

Art. 2º. Nos meses em que a seção judiciária estiver completa, o juiz substituto auxiliará aos juízes titulares.

§ 1º. Para a hipótese do auxílio de que trata o caput deste artigo, deverá o juiz diretor do fórum da comarca sede da seção judiciária, ouvidos os demais magistrados da seção, expedir portaria, regulando a divisão de trabalho, assegurando-se ao juiz substituto o direito de receber no total apenas o mesmo número de feitos que couber, isoladamente, a cada um dos titulares auxiliados.

I – A regra do § 1º é a mesma, em se tratando de seção judiciaria com mais de um juiz substituto.

§ 2º. A distribuição de trabalho cessará automaticamente quando a seção judiciária não estiver completa e o juiz substituto passar à substituição integral, retornando aos juízes titulares em atividade a competência para o processamento de todos os feitos de sua unidade.

Art. 3º. Em casos de afastamento por licença, férias ou vacância da titularidade, os feitos serão conclusos ao juiz substituto, que exercerá a atividade jurisdicional com competência plena, atuando nos processos recebidos no período.

Paragrafo único. Ressalvados os períodos de férias ou licença de servidores, o magistrado substituto utilizará a estrutura do Gabinete do Juízo da Serventia para a qual estiver designado, em substituição ou auxílio, nos termos do art. 7º[3], da Lei Estadual nº. 17.528/2013.

Art. 4º. Havendo vacância de mais de uma vara ou comarca pertencente à seção judiciária, o juiz substituto atenderá com competência integral a uma das varas ou comarca vaga, indicada pela Presidência do Tribunal de Justiça em razão da necessidade de serviço, atendendo as demais unidades porventura vagas quanto aos processos envolvendo crianças e jovens em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei internados, ainda que provisoriamente, réus presos, além de pedidos de natureza urgente formulados em quaisquer processos independentemente da área de competência.

---

[3] Art. 7°. O magistrado substituto utilizará a estrutura do Gabinete do Juízo da Serventia para a qual estiver designado, em substituição ou auxílio.
Parágrafo único. No caso de vacância de magistrado, os servidores efetivos e comissionados, bem como os estagiários de Direito, lotados no Gabinete do Juízo permanecerão em suas funções até que o novo magistrado redefina a composição.

Art. 5. As omissões e dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão respectivamente supridas e resolvidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com prévia manifestação do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Curitiba, _____ de _____ de 2014.